

## **29 PROJETO DE PESQUISA PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: tributação das empresas de tecnologia e de mídia com ofertas de serviços audiovisuais por plataformas digitais**

### **RESEARCH PROJECT FOR THE PREPARATION OF UNDERGRADUATE THESIS: taxation of technology and media companies with offers of audiovisual services through digital platforms**

Elizabete Rosa de Mello<sup>1</sup>  
Henrique Vilela Pereira<sup>2</sup>

**Palavras-Chave:** Tributação; Comunicação Comercial Audiovisual; Fomento à Cultura; *Big Techs*; Propriedade Intelectual

O Projeto de Pesquisa para Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso: Tributação das Empresas de Tecnologia e de Mídia com Ofertas de Serviços Audiovisuais por Plataformas Digitais, em andamento, trabalha, como objetivo geral, o estabelecimento, na legislação brasileira, de obrigações tributárias principais e acessórias às empresas correlatas ao título compatíveis com o dever de investir em direitos de produção e criação culturais brasileiros. Nesse sentido, se pretenderá a partir desta pesquisa à produção de uma monografia ou de um artigo científico para conclusão dos requisitos mínimos necessários para Colação de Grau no Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Com o propósito de assegurar a resolução da matéria formulada em temática, será objeto de investigação as leis brasileiras que instituem obrigações tributárias principais e acessórias às empresas atuantes no mercado de plataformas digitais audiovisuais. Concomitantemente, será estudado àquelas disposições normativas que possuem ou que possam instruir à finalidade de captar e canalizar recursos para o desenvolvimento do setor cultural e audiovisual brasileiro.

No Trabalho de Conclusão de Curso será adotado o marco teórico do neoconstitucionalismo e a abordagem crítico-dialética como metodologia de aplicação científica. Nesse ínterim, pela inovação legislativa a qual se indica na proposta de regulamentação desta referida atividade comercial se utilizará uma pesquisa de matéria legislativa internacional referente à temática ora apresentada.

A fim de garantir o objetivo geral estipulado por este Projeto de Pesquisa, se importará a observância dos seguintes propósitos anexos: (i) estabelecer uma orientação a fim de definir, com clareza, o escopo de aplicação das obrigações financeiras correlatas às empresas incididas pela regulamentação competente; (ii) formar convicção acerca dos procedimentos e das prestações aptas à garantir a segurança jurídica do Estado e das empresas correspondidas; (iii) contribuir para a fixação de metas específicas de controle e avaliação das políticas públicas atribuídas nos códigos legais; (iv) assegurar mecanismos de aperfeiçoamento das obrigações de investimento à partir de requisitos proporcionais de integridade das ofertas de serviços audiovisuais, com relação a objetivos de interesse geral, como a liberdade de expressão, a diversidade cultural e o pluralismo demográfico esculpido na sociedade brasileira e; (v) definir entendimento acerca dos léxicos demandados em pesquisa, a saber, tributo, obrigação tributária,

---

<sup>1</sup> Professora Adjunta dos Cursos de Graduação e do Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora. ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-1430-3307>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3520225175774826>. E-mail: [elizabete.mello@ufjf.br](mailto:elizabete.mello@ufjf.br).

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: [henriquevpereira@gmail.com](mailto:henriquevpereira@gmail.com)

obrigação de investir, cota, empresa, conteúdo audiovisual, produtora, provedora de conteúdo audiovisual, modalidade avulsa de programação, provimento de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD), colocação de produto, programa, patrocínio.

A instituição de obrigações tributárias principais e acessórias às empresas de tecnologia com ofertas de serviços audiovisuais tem sido uma tônica para os reguladores globais. Isto se tornou necessário através do assalto ocasionado pelas operadoras de *streaming* de vídeos e jogos americanas, as quais aproveitaram a melhora do acesso de qualidade à internet residencial e móvel para prover ofertas de extensos catálogos de conteúdos em plataformas próprias sem a devida contrapartida de investimentos em produções nacionais ou em recursos de acessibilidade social.

### Referências Bibliográficas

AUSTRALIAN GOVERNMENT. **Streaming Services Reporting and Investment Scheme Discussion Paper**. Disponível em:

<https://www.infrastructure.gov.au/sites/default/files/documents/svod-scheme-discussion-paper.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

CANADA. **C-11, of 44th Parliament, 1<sup>st</sup> session, on 22 of November of 2021, to present**.

An Act to amend the Broadcasting Act and to make related and consequential amendments to other Acts. Disponível em: <https://www.parl.ca/legisinfo/en/bill/44-1/c-11>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8.889, de 18 de outubro de 2017**. Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2157806>. Acesso em: 27 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993**. Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18685.htm/](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18685.htm/). Acesso em: 27 set. 2022.

EUROPEAN COMMISSION. **Summary Report on the targeted consultation on the method of calculation of the share of European works and the exemptions for low audience and low turnover (Art. 13(7) Directive (EU) 2010/13)**. Disponível em

<https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/node/875>. Acesso em: 20 out. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva (EU) 2010/13/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Março de 2010**. Relativa à coordenação de certas disposições legislativas,

regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual).

Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32010L0013>.

Acesso em: 20 out. 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva (EU) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018**. Altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas

disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado. Disponível em:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32018L1808&from=EN>.

Acesso em: 10 out. 2022.